



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2.019

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

**FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, Prefeito do Município de Taiúva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taiúva para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º.** - A Receita Total é orçada em R\$- 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais) e a Despesa Total fixada em igual valor R\$- 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais)

**Art. 3º.** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>23.200.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.800.000,00</b>
Receita Tributária	2.739.400,00
Receitas de Contribuições	265.000,00
Receita Patrimonial	142.000,00
Receita de Serviços	860.000,00
Transferências Correntes	21.699.000,00
Outras Receitas Correntes	165.000,00
<b>(MENOS)</b>	
Dedução para Formação do FUNDEB	3.070.400,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.000,00</b>
Transferências de Capital	400.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.200.000,00</b>



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

**Art. 4º.** - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

## I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	22.199.000,00
Despesas de Capital	951.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.200.000,00</b>

## II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<b>1- Orçamento Fiscal</b>	<b><u>15.858.400,00</u></b>
<b>1.1 - Câmara Municipal</b>	<b><u>1.321.383,00</u></b>
1.01 - Câmara Municipal	1.321.383,00
<b>1.2 - Executivo</b>	<b><u>14.537.017,00</u></b>
2.01 - Gabinete Municipal	793.100,00
2.02 - Secretaria de Administração Geral	2.297.817,00
2.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1.839.800,00
2.04 - Ensino Geral	2.009.000,00
2.05 - Ensino FUNDEB	2.405.000,00
2.08 - Departamento de Compras e Patrimônio	258.400,00
2.09 - Departamento de Finanças e Orçamento	888.000,00
2.10 - Departamento de Obras e Serviços	3.995.900,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>2 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b><u>7.341.600,00</u></b>
<b>2.1- Executivo</b>	<b><u>7.341.600,00</u></b>
2.01 - Gabinete Municipal	53.000,00
2.01.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	121.000,00
2.06 - Fundo Municipal de Saúde	6.630.800,00
2.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	536.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.200.000,00</b>

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, c/c o § 2º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, conforme artigo 23 da Lei 2356, de 01 de agosto de 2019 (LDO). (LDO);

**II** – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**III** – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

**IV** – Reduzir dotações orçamentárias, mediante decreto, o orçamento previsto da Câmara Municipal, para fins de adequação aos limites percentuais estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

**V** – Caso houver adequação de valores que trata o inciso V, o Poder legislativo deverá efetuar os ajustes anulando das dotações autorizada a maior, transferindo para a conta de despesa “Reserva de Contingência” do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais que indicarem recursos:

**I** – resultantes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

**II** – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida e despesas de exercícios anteriores, do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

**III** - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

**IV** - Para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha exercido sua previsão anual de arrecadação.

**Art. 6º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio,





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 7º** - Os valores monetários das ações constantes da Lei nº. 2257 de 28 de junho de 2017 (PPA), relativos ao exercício de 2020, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei nº. 2356, de 01 de agosto de 2019 (LDO). (LDO).

**Art. 8º** - Os planos orçamentários a que se refere o artigo anterior passam a incorporar as mudanças representadas pelos Anexos I, III e IV (PPA), e PROGRAMAS, METAS E AÇÕES, compreendendo os anexos V e VI (LDO) e pelos Demonstrativos I e III - Metas Fiscais (LDO) desta Lei, para todos os efeitos legais.

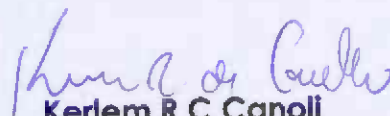
**Art. 9º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taiúva autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Taiúva, 31 de outubro de 2019

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canali**  
Diretora do DEPLAN